



**DESPACHO N. 111/CG/2012**  
**ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Considerando o disposto no artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, designadamente no n.º 5, relativamente à eleição dos representantes dos avaliados na Comissão Paritária, e tendo em conta que a última eleição foi referente aos ciclos de avaliação de 2010 e 2011, determino que:

1. Seja desenvolvido o processo eleitoral para a eleição dos representantes dos avaliados na Comissão Paritária, nos termos constantes do presente despacho.
2. Conforme previsto no mesmo n.º 5, sejam eleitos seis representantes dos avaliados, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
3. São eleitores e elegíveis os trabalhadores do IST avaliados através do SIADAP 3 em 2012, constantes do caderno eleitoral disponibilizado na página eletrónica da Direção de Recursos Humanos, em <http://drh.ist.utl.pt>.
4. Para se constituir candidato, o trabalhador deverá apresentar-se como tal através de mensagem de correio eletrónica dirigida ao Diretor da Direção de Recursos Humanos, para o endereço [drh@drh.ist.utl.pt](mailto:drh@drh.ist.utl.pt), até ao dia 9 de novembro de 2012.
5. Seja constituída uma comissão eleitoral, composta por nove membros efetivos e seis suplentes, equitativamente provenientes de todos os *campi*, a quem caberá organizar o ato eleitoral e garantir o funcionamento das mesas de voto, a designar por mim, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo, se até ao dia 9 de novembro os trabalhadores não o fizerem por sua iniciativa.
6. Sejam constituídas três mesas de voto, uma no *Campus* da Alameda, outra no *Campus* do Taguspark e outra no *Campus* Tecnológico e Nuclear.
7. O ato eleitoral terá lugar nos dias 27 e 28 de novembro (terça e quarta-feira) de 2012, em simultâneo com as eleições para os órgãos estatutários do IST, nas mesmas horas e locais que venham a ser determinadas para funcionamento das mesas de voto para o pessoal não docente e não investigador referentes a estas, mas em mesas de votos distintas e claramente identificadas.

8. Os membros das mesas estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais nos dias das eleições, bem como os restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

9. Os eleitores votarão num boletim de voto que contém os nomes e os números mecanográficos dos candidatos, ordenados por ordem alfabética, conforme consta do caderno eleitoral.

10. Cada eleitor votará apenas no nome de um dos candidatos constantes do boletim de voto, sob pena de o voto ser considerado nulo.

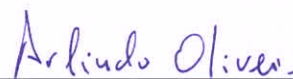
11. Após o fecho do ato eleitoral, cada mesa de voto procederá à contagem dos votos recolhidos e transmitirá os resultados ao presidente da comissão eleitoral, o qual apurará os resultados totais e procederá à seriação dos candidatos por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo os dois primeiros candidatos designados membros efetivos e os quatro candidatos seguintes, respetivamente, primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes da comissão paritária.

12. O resultado da eleição deverá ser consagrado em ata final, assinada pelos membros da comissão eleitoral e remetida pelo seu presidente à Direção de Recursos Humanos, sendo os resultados divulgados na sua página eletrónica e afixados nos locais habituais em cada um dos *campi*.

13. Todas as dúvidas e omissões surgidas durante o processo eleitoral serão decididas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

14. No caso de vagar algum lugar, este será preenchido, sucessivamente, pelo candidato mais votado, nos termos da ordenação da lista dos resultados eleitorais.

Instituto Superior Técnico, 29 de outubro de 2012



---

Arlindo Manuel Limede Oliveira

Presidente do Instituto Superior Técnico